

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB
Endereço: Rua São José, 35
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3476-1137
E-mail: paulo@nascimentobarbosa.com.br
Representante NILTON DE ALMEIDA
CPF: 737.584.697-91
Cargo: Prefeito
E-mail: niltondealmeidacacimbas10@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34

CEP: 58698-000

Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas
Endereço: praça aluisio terzo sn
Bairro: centro
Telefone: 8399976-3951
E-mail: ivafagu@hotmail.com
Representante Max da Silva Alexandre
CPF: 104.406.844-20
Cargo: Presidente
E-mail: maxlaadvocacia@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34

CEP: 58698-88

Fax:

Complemento: Presidente
Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 10.088.108,93 (dez milhões e oitenta e oito mil e cento e oito reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.088.108,93 (dez milhões e oitenta e oito mil e cento e oito reais e noventa e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.627,03 (trinta e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 33.627,03 (trinta e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e três centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2025)**

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00519/2025)**

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283951&crc=92F972D0>,
informando o código verificador: 2283951 e código CRC: 92F972D0.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2025)****RETIFICADOR****DECLARAÇÃO**

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00519/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do município de cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283951&crc=92F972D0>, informando o código verificador: 2283951 e código CRC: 92F972D0.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00519/2025	Data	24/02/2026
Valor consolidado	10.088.108,93	Valor da prestação inicial	33.627,03
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/04/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ 01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF 737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº 1156-8	Conta nº 14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ 01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre		CPF 104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1156-8	Conta nº 17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cacimbas/PB - 24/02/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Cristina da Silva Nascimento Gerente Geral UN CPF: 062.889.614-54		
(*) Apenas para recebimento, Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283951&crc=92F972D0>,
informando o código verificador: 2283951 e código CRC: 92F972D0.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00519/2025	Data de consolidação do	24/02/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	24/02/2026
Título: Reparcimento dos termos 00479/2021, 00215/2022, 00219/2022, 00220/2022, 00228/2022 e 00480/2024		Data de vencimento da 1ª	10/04/2026
Lei autorizativa do	Lei 475/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 11/2012 Final: 08/2025

Valor total	10.088.108,93	Quantidade de Parcelas:	300	Valor da parcela na data de	33.627,03
-------------	---------------	-------------------------	-----	-----------------------------	-----------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do 01/06/2021 Número do Acordo: 00479/2021 Valor Consolidado: 631.243,28								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2021	631.243,28	0,60	27,98	176.621,87	27,50	222.162,92	0,00	1.030.028,07
TOTAL:	631.243,28			176.621,87		222.162,92	0,00	1.030.028,07
Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do 13/06/2022 Número do Acordo: 00228/2022 Valor Consolidado: 57.553,79								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	54.616,70	0,62	14,38	7.853,88	21,50	13.431,18	0,00	75.901,76
TOTAL:	54.616,70			7.853,88		13.431,18	0,00	75.901,76
Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do 24/09/2025 Número do Acordo: 00480/2024 Valor Consolidado: 4.399.389,80								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2025	4.399.389,80	0,52	1,18	51.912,80	2,00	89.026,05	0,00	4.540.328,65
TOTAL:	4.399.389,80			51.912,80		89.026,05	0,00	4.540.328,65
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) Data de Consolidação do 09/06/2022 Número do Acordo: 00215/2022 Valor Consolidado: 760.761,04								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	751.060,11	0,62	14,38	108.002,44	21,50	184.698,45	0,00	1.043.761,00
TOTAL:	751.060,11			108.002,44		184.698,45	0,00	1.043.761,00

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 11/06/2022

Número do Acordo: 00219/2022

Valor Consolidado: 490.163,02

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	484.161,68	0,62	14,38	69.622,45	21,50	119.063,59	0,00	672.847,72
TOTAL:	484.161,68			69.622,45		119.063,59	0,00	672.847,72

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Data de Consolidação do 13/06/2022

Número do Acordo: 00220/2022

Valor Consolidado: 1.986.320,78

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2022	1.961.004,82	0,62	14,38	281.992,49	21,50	482.244,42	0,00	2.725.241,73
TOTAL:	1.961.004,82			281.992,49		482.244,42	0,00	2.725.241,73

TOTAL GERAL:

10.088.108,93

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 13/06/2022

Número do 00228/2022

Índice na data de 0,62

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	10/08/2022	19,28	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	19,30
001	10/08/2022	964,00	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	964,99
002	10/08/2022	9,83	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	9,84
002	10/08/2022	964,00	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	964,99
003	20/09/2022	978,75	-0,32	-0,91	0,9909	1,00	1,0100	1,00080900	977,96
TOTAL:		2.935,86							2.937,09

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)			Data de Consolidação do		09/08/2022	Número do		00215/2022	
Índice na data de 0,62									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	10/08/2022	63,68	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	63,75
001	10/08/2022	3.184,10	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	3.187,38
002	10/08/2022	32,49	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	32,52
002	10/08/2022	3.184,10	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	3.187,38
003	20/09/2022	3.232,51	-0,32	-0,91	0,9909	1,00	1,0100	1,00080900	3.229,90
TOTAL:		9.696,88							9.700,93
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)			Data de Consolidação do		11/08/2022	Número do		00219/2022	
Índice na data de 0,62									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
003	20/09/2022	1.999,74	-0,32	-0,91	0,9909	1,00	1,0100	1,00080900	1.998,12
036	10/08/2022	39,40	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	39,44
036	10/08/2022	1.969,80	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	1.971,83
037	10/08/2022	1.969,80	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	1.971,83
037	10/08/2022	20,09	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	20,11
TOTAL:		5.998,83							6.001,34
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)			Data de Consolidação do		13/08/2022	Número do		00220/2022	
Índice na data de 0,62									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
003	20/09/2022	8.435,70	-0,32	-0,91	0,9909	1,00	1,0100	1,00080900	8.428,88
035	10/08/2022	8.309,37	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	8.317,94

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

035	10/08/2022	166,18	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	166,35
036	10/08/2022	8.309,37	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	8.317,94
036	10/08/2022	84,77	-0,31	-0,60	0,9940	0,50	1,0050	0,99897000	84,86
TOTAL:		25.305,39							25.315,96
TOTAL GERAL:		43.936,96							43.955,32

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:37:28
10440984420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:33:23
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:37:28



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283951&crc=92F972D0>, informando o código verificador: 2283951 e código CRC: 92F972D0.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)****RETIFICADOR****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB
Endereço: Rua São José, 35
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3476-1137
E-mail: paulo@nascimentobarbosa.com.br
Representante NILTON DE ALMEIDA
CPF: 737.584.697-91
Cargo: Prefeito
E-mail: niltondealmeidacacimbas10@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34**CEP:** 58698-000**Fax:****Complemento:****Data início da** 01/01/2025**CREDOR**

Unidade Gestora: instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas
Endereço: praça aluisio tertio sn
Bairro: centro
Telefone: 8399976-3951
E-mail: ivafagu@hotmail.com
Representante Max da Silva Alexandre
CPF: 104.406.844-20
Cargo: Presidente
E-mail: maxlaadvocacia@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34**CEP:** 58698-88**Fax:****Complemento:** Presidente**Data início da** 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 1.886.370,24 (hum milhão e oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2022 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.886.370,24 (hum milhão e oitocentos e oitenta e seis mil e trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.287,90 (seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.287,90 (seis mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)**

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00520/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283968&crc=411E3A92>, informando o código verificador: 2283968 e código CRC: 411E3A92.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00520/2025)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00520/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283968&crc=411E3A92>, informando o código verificador: 2283968 e código CRC: 411E3A92.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00520/2025		Data	24/02/2026	
Valor consolidado	1.886.370,24		Valor da prestação inicial	6.287,90	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/04/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cacimbas/PB			CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA			CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	14213-1
CREDOR					
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do município de cacimbas			CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre			CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Cacimbas/PB - 24/02/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Crisina da Silva Nascimento Gerente Geral UN CPF: 082.860.614-54				
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283968&crc=411E3A92>, informando o código verificador: 2283968 e código CRC: 411E3A92.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00520/2025	Data de consolidação do	24/02/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	24/02/2026
Título: Contribuição Patronal dos anos de 2022 e 2025.		Data de vencimento da 1ª	10/04/2026
Lei autorizativa do	Lei 475/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 01/2022 Final: 08/2025 Quantidade de Parcelas: 300

Valor original: 1.566.611,28 Valor Consolidado: 1.886.370,24

Valor da parcela na data de consolidação: 6.287,90

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2022	-39.884,77	0,67	19,25	-7.677,82	24,00	-11.415,02	0,00	-58.977,61
02/2022	-7.675,06	1,00	18,07	-1.386,88	23,50	-2.129,56	0,00	-11.191,50
03/2022	18.353,00	1,71	16,09	2.953,00	23,00	4.900,38	0,00	26.206,38
04/2022	-9.404,80	1,04	14,89	-1.400,37	22,50	-2.431,16	0,00	-13.236,33
05/2022	56.149,78	0,45	14,38	8.074,34	22,00	14.129,31	0,00	78.353,43
06/2022	-18.611,08	0,62	13,67	-2.544,13	21,50	-4.548,37	0,00	-25.703,58
07/2022	-9.820,39	-0,60	14,36	-1.410,21	21,00	-2.358,43	0,00	-13.589,03
08/2022	-31.320,76	-0,31	14,71	-4.607,28	20,50	-7.365,25	0,00	-43.293,29
09/2022	149.862,98	-0,32	15,08	22.599,34	20,00	34.492,46	0,00	206.954,78
10/2022	195.945,91	0,47	14,54	28.490,54	19,50	43.765,11	0,00	268.201,56
11/2022	228.750,11	0,38	14,11	32.276,64	19,00	49.595,08	0,00	310.621,83
12/2022	226.293,62	0,69	13,33	30.164,94	18,50	47.444,83	0,00	303.903,39
13/2022	3.380,31		13,33	450,60	18,50	708,72	0,00	4.539,63
01/2025	118.982,46	0,00	4,30	5.116,25	6,00	7.445,92	0,00	131.544,63
02/2025	94.883,14	1,48	2,78	2.637,75	5,50	5.363,65	0,00	102.884,54
03/2025	21.495,70	0,51	2,26	485,80	5,00	1.099,08	0,00	23.080,58
04/2025	100.564,85	0,48	1,77	1.780,00	4,50	4.605,52	0,00	106.950,37
05/2025	101.906,26	0,35	1,42	1.447,07	4,00	4.134,13	0,00	107.487,46
06/2025	101.438,86	0,23	1,18	1.196,98	3,50	3.592,25	0,00	106.228,09
07/2025	83.447,34	0,21	0,97	809,44	3,00	2.527,70	0,00	86.784,48
08/2025	181.873,82	-0,21	1,18	2.146,11	2,50	4.600,50	0,00	188.620,43

24/02/26 15:46 v1.2

Página 2 de 3

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

TOTAL:	1.566.611,28	121.602,11	198.156,85	0,00	1.886.370,24
--------	--------------	------------	------------	------	--------------

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:37:31
10440694420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:33:23
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:37:31



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283968&crc=411E3A92>, informando o código verificador: 2283968 e código CRC: 411E3A92.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)****RETIFICADOR****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB
Endereço: Rua São José, 35
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3476-1137
E-mail: paulo@nascimentobarbosa.com.br
Representante NILTON DE ALMEIDA
CPF: 737.584.697-91
Cargo: Prefeito
E-mail: niltondealmeidacacimbas10@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34**CEP:** 58698-000**Fax:****Complemento:****Data início da** 01/01/2025**CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas
Endereço: praça aluisio tertio sn
Bairro: centro
Telefone: 8399976-3951
E-mail: ivafagu@hotmail.com
Representante Max da Silva Alexandre
CPF: 104.406.844-20
Cargo: Presidente
E-mail: maxlaadvocacia@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34**CEP:** 58698-88**Fax:****Complemento:** Presidente**Data início da** 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 2.877,68 (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.877,68 (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), será pago em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 959,23 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 959,23 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00521/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284040&crc=45F03BAE>,
informando o código verificador: 2284040 e código CRC: 45F03BAE.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00521/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____ , de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ , de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284040&crc=45F03BAE>, informando o código verificador: 2284040 e código CRC: 45F03BAE.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00521/2025		Data	24/02/2026
Valor consolidado	2.877,68		Valor da prestação inicial	959,23
Número prestações	3		Vencimento 1ª prestação	10/04/2026
DEVEDOR				
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº
				14213-1
CREDOR				
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre		CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº
				17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Cacimbas/PB - 24/02/2026				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Cristiana de Sá Mascimento Gerente Geral UN CPF: 082.860.614-54			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284040&crc=45F03BAE>, informando o código verificador: 2284040 e código CRC: 45F03BAE.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00521/2025	Data de consolidação do	24/02/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	24/02/2026
Título Parcelamento da Contribuição do Servidor entre 2014 a 2025.		Data de vencimento da 1ª	10/04/2026
Lei autorizativa do	Lei 475/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 01/2014 Final: 08/2025 Quantidade de Parcelas: 3

Valor original: 3.663,72 Valor Consolidado: 2.877,68

Valor da parcela na data de consolidação: 959,23

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	0,00	0,63	92,58	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,01	0,64	91,35	0,01	71,50	0,01	0,00	0,03
03/2014	0,01	0,82	89,79	0,01	71,00	0,01	0,00	0,03
04/2014	0,01	0,78	88,33	0,01	70,50	0,01	0,00	0,03
05/2014	2,21	0,60	87,20	1,93	70,00	2,90	0,00	7,04
06/2014	0,00	0,26	86,72	0,00	69,50	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,13	86,47	0,00	69,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,18	86,14	0,00	68,50	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,49	85,23	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,38	84,53	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,53	83,56	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,62	82,43	0,00	66,50	0,00	0,00	0,00
13/2014	0,45		82,43	0,37	66,50	0,55	0,00	1,37
01/2015	0,00	1,48	79,77	0,00	66,00	0,00	0,00	0,00
02/2015	-157,74	1,16	77,70	-122,56	65,50	-183,60	0,00	-463,90
03/2015	0,00	1,51	75,06	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,45	0,71	73,83	0,33	64,50	0,50	0,00	1,28
05/2015	-201,35	0,99	72,12	-145,21	64,00	-221,80	0,00	-568,36
06/2015	-181,53	0,77	70,81	-128,54	63,50	-196,89	0,00	-506,96
07/2015	-21,64	0,58	69,82	-15,11	63,00	-23,15	0,00	-59,90
08/2015	-76,33	0,25	69,40	-52,97	62,50	-80,81	0,00	-210,11

24/02/26 15:46 v1.2

Página 2 de 9

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

09/2015	-125,69	0,51	68,54	-86,15	62,00	-131,34	0,00	-343,18
10/2015	-846,89	0,77	67,25	-569,53	61,50	-871,10	0,00	-2.287,52
11/2015	0,00	1,11	65,42	0,00	61,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,01	0,90	63,94	0,01	60,50	0,01	0,00	0,03
13/2015	495,16		63,94	316,61	60,50	491,12	0,00	1.302,89
01/2016	0,01	1,51	61,50	0,01	60,00	0,01	0,00	0,03
02/2016	-0,14	0,95	59,98	-0,08	59,50	-0,13	0,00	-0,35
03/2016	-0,09	0,44	59,28	-0,05	59,00	-0,08	0,00	-0,22
04/2016	-0,07	0,64	58,27	-0,04	58,50	-0,06	0,00	-0,17
05/2016	-0,08	0,98	56,73	-0,05	58,00	-0,08	0,00	-0,21
06/2016	0,17	0,47	56,00	0,10	57,50	0,16	0,00	0,43
07/2016	-0,06	0,64	55,01	-0,03	57,00	-0,05	0,00	-0,14
08/2016	-5,56	0,31	54,53	-3,03	56,50	-4,85	0,00	-13,44
09/2016	294,50	0,08	54,40	160,21	56,00	254,64	0,00	709,35
10/2016	-5,58	0,17	54,14	-3,02	55,50	-4,77	0,00	-13,37
11/2016	-5,58	0,07	54,03	-3,01	55,00	-4,72	0,00	-13,31
12/2016	-5,56	0,14	53,82	-2,99	54,50	-4,66	0,00	-13,21
13/2016	-5,62		53,82	-3,02	54,50	-4,71	0,00	-13,35
01/2017	0,00	0,42	53,18	0,00	54,00	0,00	0,00	0,00
02/2017	-0,01	0,24	52,81	-0,01	53,50	-0,01	0,00	-0,03
03/2017	0,00	0,32	52,32	0,00	53,00	0,00	0,00	0,00
04/2017	0,32	0,08	52,20	0,17	52,50	0,26	0,00	0,75
05/2017	-0,09	0,36	51,65	-0,05	52,00	-0,07	0,00	-0,21
06/2017	0,29	-0,30	52,11	0,15	51,50	0,23	0,00	0,67

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

07/2017	224,11	0,17	51,85	116,20	51,00	173,56	0,00	513,87
08/2017	-224,32	-0,03	51,90	-116,42	50,50	-172,07	0,00	-512,81
09/2017	-0,21	-0,02	51,93	-0,11	50,00	-0,16	0,00	-0,48
10/2017	-0,23	0,37	51,37	-0,12	49,50	-0,17	0,00	-0,52
11/2017	-0,22	0,18	51,10	-0,11	49,00	-0,16	0,00	-0,49
12/2017	-0,22	0,26	50,70	-0,11	48,50	-0,16	0,00	-0,49
13/2017	-0,22		50,70	-0,11	48,50	-0,16	0,00	-0,49
01/2018	-0,17	0,23	50,36	-0,09	48,00	-0,12	0,00	-0,38
02/2018	-0,17	0,18	50,09	-0,09	47,50	-0,12	0,00	-0,38
03/2018	-0,17	0,07	49,98	-0,09	47,00	-0,12	0,00	-0,38
04/2018	-0,17	0,21	49,67	-0,08	46,50	-0,12	0,00	-0,37
05/2018	-0,17	0,43	49,03	-0,08	46,00	-0,12	0,00	-0,37
06/2018	-0,17	1,43	46,93	-0,08	45,50	-0,11	0,00	-0,36
07/2018	-0,17	0,25	46,56	-0,08	45,00	-0,11	0,00	-0,36
08/2018	-0,17	0,00	46,56	-0,08	44,50	-0,11	0,00	-0,36
09/2018	-0,17	0,30	46,12	-0,08	44,00	-0,11	0,00	-0,36
10/2018	-0,17	0,40	45,54	-0,08	43,50	-0,11	0,00	-0,36
11/2018	-0,17	-0,25	45,90	-0,08	43,00	-0,11	0,00	-0,36
12/2018	-0,17	0,14	45,70	-0,08	42,50	-0,11	0,00	-0,36
13/2018	-0,17		45,70	-0,08	42,50	-0,11	0,00	-0,36
01/2019	-0,20	0,36	45,18	-0,09	42,00	-0,12	0,00	-0,41
02/2019	-5.161,31	0,54	44,40	-2.291,62	41,50	-3.092,97	0,00	-10.545,90
03/2019	139,35	0,77	43,30	60,34	41,00	81,87	0,00	281,56
04/2019	-0,20	0,60	42,44	-0,08	40,50	-0,11	0,00	-0,39

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

05/2019	-0,20	0,15	42,23	-0,08	40,00	-0,11	0,00	-0,39
06/2019	-0,20	0,01	42,21	-0,08	39,50	-0,11	0,00	-0,39
07/2019	-0,20	0,10	42,07	-0,08	39,00	-0,11	0,00	-0,39
08/2019	-0,21	0,12	41,90	-0,09	38,50	-0,12	0,00	-0,42
09/2019	-0,19	-0,05	41,97	-0,08	38,00	-0,10	0,00	-0,37
10/2019	-0,20	0,04	41,91	-0,08	37,50	-0,11	0,00	-0,39
11/2019	-0,20	0,54	41,15	-0,08	37,00	-0,10	0,00	-0,38
12/2019	69.801,90	1,22	39,45	27.536,85	36,50	35.528,64	0,00	132.867,39
13/2019	-69.628,78		39,45	-27.468,55	36,50	-35.440,53	0,00	-132.537,86
01/2020	-0,21	0,19	39,19	-0,08	36,00	-0,10	0,00	-0,39
02/2020	-11.587,36	0,17	38,95	-4.513,28	35,50	-5.715,73	0,00	-21.816,37
03/2020	-0,11	0,18	38,70	-0,04	35,00	-0,05	0,00	-0,20
04/2020	-0,12	-0,23	39,02	-0,05	34,50	-0,06	0,00	-0,23
05/2020	-0,12	-0,25	39,37	-0,05	34,00	-0,06	0,00	-0,23
06/2020	-1.488,24	0,30	38,95	-579,67	33,50	-692,75	0,00	-2.760,66
07/2020	-120,81	0,44	38,34	-46,32	33,00	-55,15	0,00	-222,28
08/2020	-0,12	0,36	37,85	-0,05	32,50	-0,06	0,00	-0,23
09/2020	-11.379,28	0,87	36,66	-4.171,64	32,00	-4.976,29	0,00	-20.527,21
10/2020	-0,12	0,89	35,45	-0,04	31,50	-0,05	0,00	-0,21
11/2020	-21.941,02	0,95	34,18	-7.499,44	31,00	-9.126,54	0,00	-38.567,00
12/2020	-506,86	1,46	32,25	-163,46	30,50	-204,45	0,00	-874,77
13/2020	17.000,59		32,25	5.482,69	30,50	6.857,40	0,00	29.340,68
01/2021	0,00	0,27	31,89	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,82	30,82	0,00	29,50	0,00	0,00	0,00

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

03/2021	0,01	0,86	29,70	0,00	29,00	0,00	0,00	0,01
04/2021	11,19	0,38	29,21	3,27	28,50	4,12	0,00	18,58
05/2021	0,00	0,96	27,98	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,60	27,22	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	1,02	25,94	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,88	24,84	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00
09/2021	0,08	1,20	23,36	0,02	26,00	0,03	0,00	0,13
10/2021	169,41	1,16	21,94	37,17	25,50	52,68	0,00	259,26
11/2021	169,41	0,84	20,93	35,46	25,00	51,22	0,00	256,09
12/2021	0,00	0,73	20,05	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00
13/2021	371,80		20,05	74,55	24,50	109,36	0,00	555,71
01/2022	-191,42	0,67	19,25	-36,85	24,00	-54,78	0,00	-283,05
02/2022	-1.820,63	1,00	18,07	-328,99	23,50	-505,16	0,00	-2.654,78
03/2022	-0,17	1,71	16,09	-0,03	23,00	-0,05	0,00	-0,25
04/2022	-187,31	1,04	14,89	-27,89	22,50	-48,42	0,00	-263,62
05/2022	21.986,41	0,45	14,38	3.161,65	22,00	5.532,57	0,00	30.680,63
06/2022	-14.564,02	0,62	13,67	-1.990,90	21,50	-3.559,31	0,00	-20.114,23
07/2022	-0,19	-0,60	14,36	-0,03	21,00	-0,05	0,00	-0,27
08/2022	-0,19	-0,31	14,71	-0,03	20,50	-0,05	0,00	-0,27
09/2022	8.659,16	-0,32	15,08	1.305,80	20,00	1.992,99	0,00	11.957,95
10/2022	7.912,59	0,47	14,54	1.150,49	19,50	1.767,30	0,00	10.830,38
11/2022	-203,81	0,38	14,11	-28,76	19,00	-44,19	0,00	-276,76
12/2022	103.166,40	0,69	13,33	13.752,08	18,50	21.629,92	0,00	138.548,40
13/2022	2.578,98		13,33	343,78	18,50	540,71	0,00	3.463,47

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

01/2023	-2.010,52	0,46	12,81	-257,55	18,00	-408,25	0,00	-2.676,32
02/2023	-2.211,11	0,77	11,95	-264,23	17,50	-433,18	0,00	-2.908,52
03/2023	308,89	0,64	11,23	34,69	17,00	58,41	0,00	401,99
04/2023	-5.052,21	0,53	10,65	-538,06	16,50	-922,39	0,00	-6.512,66
05/2023	-3.555,48	0,36	10,25	-364,44	16,00	-627,19	0,00	-4.547,11
06/2023	119.483,83	-0,10	10,36	12.378,52	15,50	20.438,66	0,00	152.301,01
07/2023	-123.214,83	-0,09	10,46	-12.888,27	15,00	-20.415,47	0,00	-156.518,57
08/2023	-2.431,28	0,20	10,24	-248,96	14,50	-388,63	0,00	-3.068,87
09/2023	-2.431,18	0,11	10,12	-246,04	14,00	-374,81	0,00	-3.052,03
10/2023	-2.468,16	0,12	9,99	-246,57	13,50	-366,49	0,00	-3.081,22
11/2023	-2.043,16	0,10	9,88	-201,86	13,00	-291,85	0,00	-2.536,87
12/2023	-100.802,84	0,55	9,28	-9.354,50	12,50	-13.769,67	0,00	-123.927,01
13/2023	118.147,32		9,28	10.964,07	12,50	16.138,92	0,00	145.250,31
01/2024	-5.515,52	0,57	8,66	-477,64	12,00	-719,18	0,00	-6.712,34
02/2024	-1.955,20	0,81	7,78	-152,11	11,50	-242,34	0,00	-2.349,65
03/2024	-2.066,98	0,19	7,58	-156,68	11,00	-244,60	0,00	-2.468,26
04/2024	-2.404,49	0,37	7,18	-172,64	10,50	-270,60	0,00	-2.847,73
05/2024	-2.035,40	0,46	6,69	-136,17	10,00	-217,16	0,00	-2.388,73
06/2024	-1.620,51	0,25	6,43	-104,20	9,50	-163,85	0,00	-1.888,56
07/2024	1.322,39	0,26	6,15	81,33	9,00	126,33	0,00	1.530,05
08/2024	426,84	-0,14	6,30	26,89	8,50	38,57	0,00	492,30
09/2024	1,49	0,48	5,79	0,09	8,00	0,13	0,00	1,71
10/2024	306,12	0,61	5,15	15,77	7,50	24,14	0,00	346,03
11/2024	-40.005,80	0,33	4,80	-1.920,28	7,00	-2.934,83	0,00	-44.860,91

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

12/2024	-32.056,01	0,48	4,30	-1.378,41	6,50	-2.173,24	0,00	-35.607,66
13/2024	-425,08		4,30	-18,28	6,50	-28,82	0,00	-472,18
01/2025	0,37	0,00	4,30	0,02	6,00	0,02	0,00	0,41
02/2025	0,36	1,48	2,78	0,01	5,50	0,02	0,00	0,39
03/2025	-107,67	0,51	2,26	-2,43	5,00	-5,51	0,00	-115,61
04/2025	-1,62	0,48	1,77	-0,03	4,50	-0,07	0,00	-1,72
05/2025	1,29	0,35	1,42	0,02	4,00	0,05	0,00	1,36
06/2025	1,33	0,23	1,18	0,02	3,50	0,05	0,00	1,40
07/2025	5.384,08	0,21	0,97	52,23	3,00	163,09	0,00	5.599,40
08/2025	360,71	-0,21	1,18	4,26	2,50	9,12	0,00	374,09
TOTAL:	3.663,72			-2.433,17		1.647,13	0,00	2.877,68

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:37:29
10440894420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:33:23
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:37:29

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284040&crc=45F03BAE>, informando o código verificador: 2284040 e código CRC: 45F03BAE.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)****RETIFICADOR****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Cacimbas/PB
Endereço: Rua São José, 35
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3476-1137
E-mail: paulo@nascimentobarbosa.com.br
Representante NILTON DE ALMEIDA
CPF: 737.584.697-91
Cargo: Prefeito
E-mail: niltondealmeidacacimbas10@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34**CEP:** 58698-000**Fax:****Complemento:**
Data início da 01/01/2025**CREDOR**

Unidade Gestora: instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas
Endereço: praça aluisio tertio sn
Bairro: centro
Telefone: 8399976-3951
E-mail: ivafagu@hotmail.com
Representante Max da Silva Alexandre
CPF: 104.406.844-20
Cargo: Presidente
E-mail: maxlaadvocacia@gmail.com

CNPJ: 01.612.686/0001-34**CEP:** 58698-88**Fax:****Complemento:** Presidente
Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 475/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 59.742,18 (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 59.742,18 (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.244,63 (hum mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.244,63 (hum mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei 475/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)**

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)**

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284080&crc=5DF78ABE>
E, informando o código verificador: 2284080 e código CRC: 5DF78ABE.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2025)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00522/2025, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do município de cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284080&crc=5DF78ABE>
E, informando o código verificador: 2284080 e código CRC: 5DF78ABE.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00522/2025	Data	24/02/2026	
Valor consolidado	59.742,18	Valor da prestação inicial	1.244,63	
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	10/04/2026	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº
				14213-1
CREDOR				
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre		CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº
				17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Cacimbas/PB - 24/02/2026				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Cristina de Almeida Mascarenhas Gerente Gerente CPF: 000.000.000-00			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284080&crc=5DF78ABE>, informando o código verificador: 2284080 e código CRC: 5DF78ABE.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00522/2025	Data de consolidação do	24/02/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	24/02/2026
Título Utilização indevida dos recursos do ano de 2014, conforme PAP N° 178/2018.		Data de vencimento da 1ª	10/04/2026
Lei autorizativa do	Lei 475/2025		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 01/2014 Final: 12/2014 Quantidade de Parcelas: 48

Valor original: 19.668,47 Valor Consolidado: 59.742,18

Valor da parcela na data de consolidação: 1.244,63

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	0,00	0,63	92,58	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,64	91,35	0,00	71,50	0,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,82	89,79	0,00	71,00	0,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,78	88,33	0,00	70,50	0,00	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,60	87,20	0,00	70,00	0,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,26	86,72	0,00	69,50	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,13	86,47	0,00	69,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,18	86,14	0,00	68,50	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,49	85,23	0,00	68,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,38	84,53	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,53	83,56	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	19.668,47	0,62	82,43	16.212,72	66,50	23.860,99	0,00	59.742,18
13/2014	0,00		82,43	0,00	66,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	19.668,47			16.212,72		23.860,99	0,00	59.742,18

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:37:29
10440694420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:33:23
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 24/02/2026 15:37:29

24/02/26 15:46 v1.2

Página 2 de 3

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 15:37:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284080&crc=5DF78ABE>, informando o código verificador: 2284080 e código CRC: 5DF78ABE.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00465/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2025
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeidacacimbas10@gmail.com		
Ordenador de	NILTON DE ALMEIDA		

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio terzo sn	CEP:	58698-88
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	8399976-3951	Complemento:	Presidente
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	Max da Silva Alexandre		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 276/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 1.356.515,20 (hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quinze reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.356.515,20 (hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e quinze reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.608,59 (vinte e dois mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.608,59 (vinte e dois mil e seiscentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 30/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei 276/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00465/2026)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacimbas - PB / 24/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00465/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/02/2026
10440584420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2026 09:09:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284737&cro=296BC244>, informando o código verificador: 2284737 e código CRC: 296BC244.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00465/2026)****DECLARAÇÃO**

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00465/2026, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Previdência dos servidores do município de cacimbas em 24/02/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____ de ____/____/____.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2026
10440584420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2026 09:09:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284737&crc=296BC244>, informando o código verificador: 2284737 e código CRC: 296BC244.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00465/2026	Data	24/02/2026
Valor consolidado	1.356.515,20	Valor da prestação inicial	22.608,59
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/03/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	Max da Silva Alexandre	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cacimbas/PB - 24/02/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourenço da Silva Nascimento Representante Geral UN CNPJ: 082.860.614-54		
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2026
10440684420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/02/2026

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2026 09:09:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284737&cro=296BC244>, informando o código verificador: 2284737 e código CRC: 296BC244.

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34 **Número do acordo:** 00465/2026 **Data de consolidação do** 24/02/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB **Ordenador de** NILTON DE ALMEIDA **Data de assinatura do Termo:** 24/02/2026
Título Contribuição Patronal de Setembro a Dezembro de 2025. **Data de vencimento da 1ª** 30/03/2026
Lei autorizativa do Lei 276/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 09/2025 Final: 12/2025 Quantidade de Parcelas: 60

Valor original: 1.322.420,30 Valor Consolidado: 1.356.515,20

Valor da parcela na data de consolidação: 22.608,59

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,02 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2025	330.992,33	0,52	0,66	2.184,55	2,00	6.663,54	3.309,92	343.150,34
10/2025	173.000,11	0,03	0,63	1.089,90	1,50	2.611,35	1.730,00	178.431,36
11/2025	143.041,94	0,03	0,60	858,25	1,00	1.439,00	1.430,42	146.769,61
12/2025	331.735,64	0,21	0,39	1.293,77	0,50	1.665,15	3.317,36	338.011,92
13/2025	343.650,28		0,39	1.340,24	0,50	1.724,95	3.436,50	350.151,97
TOTAL:	1.322.420,30			6.766,71		14.103,99	13.224,20	1.356.515,20

SEXTA FEIRA – 27 DE FEVEREIRO DE 2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2026 09:09:58
10440694420	Max da Silva Alexandre	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 25/02/2026 00:30:45



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2026 09:09:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2284737&crc=296BC244>, informando o código verificador: 2284737 e código CRC: 296BC244.